



DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Licitação de Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021.**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E PRODUTOS DO SETOR DE TECNOLOGIA PARA ATENDER AS DEMANDAS E AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SORRISO-MT.

Empresa que apresentou Razões de Recurso:

PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA.

STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Empresas que apresentaram Contrarrazões de Recurso:

Não houve propositura de Contrarrazões

DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

I – Verificamos que diante do inconformismo das Recorrentes, as mesmas, impetraram recurso contra a decisão proferida em certame que acabou por habilitar as empresas TJC IMPORTADORA EIRELI, ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA ME e IMPERIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA, conforme os argumentos constantes nos autos.

II – Verificamos que o Pregoeiro, juntamente com equipe de apoio e assessoria jurídica, recebeu o recurso com efeito suspensivo, por entendê-lo tempestivo e de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

III – Constatamos que, as empresas licitantes foram devidamente intimadas a contrarrazoar, sendo que, não houve a apresentação de manifestações.

IV – Verificamos por fim que, ao receber as razões de recurso das empresas Recorrentes, promoveram a análise, decidiram pela manutenção da HABILITAÇÃO das empresas Recorridas, contudo, às declarou desqualificadas para executar o objeto licitado, tendo em vista, o descumprimento de regras técnicas do Edital.

Isto posto, em razão da manutenção da decisão, o Pregoeiro encaminhou para autoridade superior para fins de decisão final sobre o presente recurso, conforme fundamentos do **art. 109, §4º da Lei 8.666/93.**

DO MÉRITO:

I – **Considerando** Garantia de tratamento igualitário, fazendo uso dos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório e a garantia da





competitividade;

II – Considerando o atendimento do interesse público, a fim de, garantir a aquisição do objeto licitado pela melhor proposta, com aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

III – Considerando as regras estabelecidas no art. 3º da Lei 8.666/93.

DA DECISÃO:

Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro no **art. 109, §4º da Lei 8.666/93**, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, decido pelo deferimento e manifesto pela **ratificação na íntegra da decisão proferida pelo Pregoeiro e assessoria jurídica, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos.**

Por fim, devolvo os autos ao Departamento de licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis, bem como, promova os trâmites necessários para a posterior homologação e adjudicação do processo licitatório.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Sorriso – MT, 09 de fevereiro de 2022.

ARI GENÉSIO LAFIN
Prefeito Municipal



gj6VVJQG0A

Signatário 1: ARI GENEZIO LAFIN

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: gJ6VVjQG0A



gJ6VVjQG0A